



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 2269

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei Federal n° 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o n° [REDAZIDA] e no CRF-SP sob n° 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG n° [REDAZIDA] inscrita no CPF/MF sob o n° [REDAZIDA] e no CRF-SP sob n° 25.937, doravante CRF-SP, e de outro lado **UNIVERSIDADE DE SOROCABA**, instituição de ensino mantida pela Fundação Dom Aguirre, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 71.487.094/0001-13, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km. 92,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, CEP 18.023-000, neste ato representada pelo Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o n° [REDAZIDA] doravante denominada COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes celebram o presente instrumento com a finalidade de que a COOPERANTE promova estudos técnicos sobre os dados obtidos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária acerca da comercialização de antimicrobianos no Brasil antes e após a entrada em vigor da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 20, de 5 de maio de 2011 e do registro desta classe de medicamentos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC em 16/04/2013, com vistas à avaliação do impacto e efetividade em relação ao uso racional destes medicamentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Incumbirá ao COOPERANTE:

- a) Efetuar estudos técnicos referentes aos dados recebidos;
- b) Disponibilizar ao CRF-SP os resultados dos estudos efetuados, que poderão ser divulgados pelo Grupo Técnico de Antibióticos nos veículos de comunicação desta Entidade e utilizados em artigos e matérias para divulgação junto à mídia;
- c) Efetuar citação do CRF-SP sempre que estes dados forem utilizados em artigos e matérias publicadas pela instituição ou por seus pesquisadores.

2.2. Incumbirá ao CRF-SP:

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

[REDAZIDA]  
Simone Aparecida Delatorre  
OAB-SP n° 163.674

CRF-SP n° 2269

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



- a) Repassar os dados provenientes da ANVISA à Universidade de Sorocaba.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 36 meses, podendo ser prorrogado pela celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO/RESILIÇÃO OU RESCISÃO

4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- a) Por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar o presente instrumento mediante termo de rescisão;
- b) Por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- c) Por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda, mediante notificação, por escrito, enviada por correio, com Aviso de Recebimento (AR).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica desde já definido que o CRF-SP não teve e não terá qualquer participação na organização e/ou execução dos estudos técnicos, cabendo essas atribuições exclusivamente ao COOPERANTE, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

5.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.

5.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

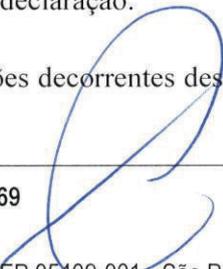
5.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

  
Simone Aparecida Delatorre  
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2269

  
Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



5.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.

5.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do COOPERANTE com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos estudos técnicos referidos na Cláusula Primeira, correndo por conta exclusiva desses todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

5.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Terceira, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

[Assinatura]  
[Redação]  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

[Assinatura]  
[Redação]  
Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

[Assinatura]  
[Redação]  
**UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO**  
Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta  
Reitor

TESTEMUNHAS

Nome: FERNANDO DE SA' PEREIRA SOUZA

R.G.: [Redação]

Nome: Marcelo F.C. Cunha

R.G.: [Redação]

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2269

[Assinatura]  
Simone Aparecida Delatorre  
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br